

## **PORTARIA Nº10/PPGARTES-UFC DE 10 DE JULHO DE 2020**

Estabelece Normas e Critérios do Processo Seletivo de Discente do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Artes-PPGARTES do Instituto de Cultura e Arte-ICA da Universidade Federal do Ceará-UFC, doravante PPGARTES-UFC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o Inciso VII, do Art.8º do Regimento Interno-RI do PPGARTES-UFC, de 05 de fevereiro de 2021, estabelece Normas e Critérios do Processo Seletivo de Discente do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC.

Art.1º A presente portaria é regida por:

- I. Resolução do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE da UFC, que estabelece diretrizes para a elaboração de editais e seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e suas alterações;
- II. CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E MATRÍCULA, da Resolução nº17, de 04 de Dezembro de 2015, do CEPE, que aprovou as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC, doravante Resolução nº17/CEPE de 2015.

Art.2º Todas as informações relacionadas ao Processo Seletivo de Discente do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC, editais, aditivos e resultados, serão divulgados, prioritariamente, em seu sítio eletrônico institucional (<http://www.ppgartes.ufc.br/>), observando os prazos exigidos pela regulamentação da UFC.

Art.3º Estão habilitadas a se inscrever no Processo Seletivo de Discente do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC pessoas com nacionalidade brasileira, estrangeira com visto de permanência no Brasil ou estrangeira sem visto de permanência no Brasil.

§1º As vagas oferecidas para o Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC destinam-se às pessoas portadoras de Diploma de Graduação (ou Declaração de Concludente no ano de seleção ou Declaração de previsão de conclusão no ano subsequente. Não serão aceitas Declarações de Concludente anteriores ao ano de seleção), conforme regulamenta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB

§2º A pessoa candidata deve enviar, digitalmente, a documentação

relacionada no Edital do Processo Seletivo de Discente do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC. Os documentos devem vir anexados como arquivos digitais em formato *Portable Document Format* (.pdf).

§3º A aceitação do pedido de inscrição da pessoa candidata está condicionada à apresentação de todos os documentos discriminados no Edital do Processo Seletivo de Discente do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC.

§4º As pessoas candidatas na modalidade de reserva de vagas para Políticas de Ações Afirmativas devem apresentar, além da documentação geral, documentos comprobatórios para cada um dos grupos atendidos pelas Políticas de Ações afirmativas do PPGARTES-UFC.

Art.4º As Comissões Examinadoras do Processo Seletivo de Discente do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes serão constituídas por docentes nomeadas/os/es pelo Colegiado do PPGARTES-UFC.

§1º Conforme regulamenta a Resolução Nº14/CEPE, de 16 de outubro de 2013, em seu item VII, será divulgada, nos meios especificados no Edital (item 10.9), a relação nominal das pessoas componentes das bancas examinadoras responsáveis em cada uma das etapas do Processo Seletivo de Discente do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC, em até 48 horas antes do início do processo, período no qual serão recebidas eventuais impugnações.

§2º Será firmada pelas pessoas participantes de cada comissão Declaração de Inexistência de Impedimento ou de Suspeição em relação às candidaturas participantes do Processo Seletivo de Discente do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC, conforme a Resolução 14/CEPE, de 16 de outubro de 2013 em seu item VIII.

Art.5º O Processo Seletivo de Discente do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC terá 03 (três) etapas. A primeira, eliminatória, “textual” (com análise de Projeto de Pesquisa de Mestrado Acadêmico em Artes), a segunda, também eliminatória, “entrevista” (com a arguição oral sobre o Projeto de Pesquisa de Mestrado Acadêmico em Artes), a terceira, classificatória, “análise de currículo” (com análise de currículo ou de Histórico Escolar).

§1º A etapa “textual” será avaliada a partir dos seguintes critérios de avaliação:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PT
------------------------	----

Cumprimento das normas especificadas no Edital de Processo Seletivo de Discente do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC	ATÉ 1,0
Correção, Coerência e Coesão textual	ATÉ 2,0
Clareza, correção e articulação interna das partes do Projeto de Pesquisa de Mestrado Acadêmico em Artes	ATÉ 3,0
Articulação entre fundamentação teórica e a proposta de Projeto de Pesquisa de Mestrado Acadêmico em Artes	ATÉ 4,0

§2º A etapa “entrevista” será avaliada a partir dos seguintes critérios de avaliação:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PT
Capacidade de organizar e expor suas ideias sobre o conteúdo da etapa “textual”, com clareza, objetividade, bem como a exequibilidade Projeto de Pesquisa de Mestrado Acadêmico em Artes dentro do prazo de duração do curso.	ATÉ 5,0
Capacidade de responder a questões e dúvidas levantadas pela Comissão de Arguição Oral sobre a etapa “textual”.	ATÉ 5,0

§3º A etapa “análise de currículo” usará a pontuação presente na Tabela Geral de Avaliação e Pontuação de Produção Intelectual do PPGARTES-UFC constante na Portaria do PPGARTES-UFC que estabelece Normas e Critérios de Avaliação e Pontuação de Produção Intelectual do PPGARTES-UFC UFC.

§4º A nota da etapa classificatória “análise do currículo” será obtida a partir de uma média ponderada estabelecida entre o currículo menos pontuado entre os candidatos que alcançarem a referida etapa, que receberá a nota 7,0 (sete), e o currículo mais bem pontuado entre os candidatos que alcançarem a referida etapa, que receberá a nota 10,0 (dez). A média final de Processo Seletivo de Discente do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC será uma média simples obtida entre as notas das duas etapas eliminatórias e a média ponderada da etapa classificatória de análise do currículo.

Art.6º Em conformidade com o Art.34 do RI do PPGARTES-UFC, a legislação vigente do Governo Federal, da UFC e orientações do Documento da Área de Artes da Capes, o PPGARTES-UFC adotará Políticas de Ações Afirmativas para o Processo Seletivo de Discente do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC respeitando os critérios definidos na Portaria do PPGARTES que estabelece Normas e Critérios para a Adoção de Políticas de Ações Afirmativas no PPGARTES-UFC.

Art.7º Casos não previstos nesta Portaria serão decididos pelo Colegiado do PPGARTES-UFC.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor no período letivo subsequente ao da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGARTES-UFC.

Art.9º Revogam-se Portarias anteriores e disposições em contrário.

Prof. Dra. Deisimer Gorczewski  
Coordenadora do PPGARTES-UFC